



EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI N°06, DE 1/29/2026 DE 1/29/2026 DE 1/29/2026

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei N.º 06/2026-Poder Executivo.

Adiciona o Art 3ºA, do Projeto de Lei n.º 06/2026

Art. 1º Fica acrescido o **Art. 3º-A** ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 3º-A Após a análise e aprovação da prestação de contas pela Comissão do Carnaval, caberá à referida Comissão apresentar à Câmara Municipal de Vereadores a prestação de contas consolidada da aplicação dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A prestação de contas apresentada à Câmara Municipal deverá conter, no mínimo:

- I – relatório circunstaciado das atividades realizadas;
- II – demonstrativo das receitas e despesas;
- III – documentos fiscais e contábeis comprobatórios;
- IV – parecer conclusivo da Comissão do Carnaval.

§ 2º O encaminhamento da prestação de contas à Câmara Municipal não substitui nem afasta a competência dos órgãos de controle interno e externo.”

Art.2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Manoela Rosa Couto
Vereadora PDT

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa assegurar transparência e o acompanhamento pelo Poder Legislativo, respeitando a competência do Poder Executivo, uma vez que a prestação de contas permanece sob análise da Comissão do Carnaval, limitando-se a exigir sua posterior apresentação à Câmara Municipal, no exercício da função fiscalizadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA

LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!